



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5725 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

Altera o anexo único do Decreto nº 5406/91, alterado pelo Decreto nº 5502/92, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O anexo único do Decreto nº 5406/91, alterado pelo Decreto nº 5502/92, passa a ser o anexo único a este Decreto.

Art. 2º - Os quantitativos das funções gratificadas contidas no anexo único deste Decreto, poderão ser aumentados em até 1/3 (um terço), sempre que algum novo órgão-entidade for incorporado ao Plano.

Parágrafo Único - À Secretaria de Estado da Administração compete promover e controlar a movimentação do pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades dos Projetos.

Art. 3º - O servidor contemplado com as gratificações instituídas por este Decreto, será incluído em folha de pagamento específica, elaborada pela Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta do orçamento geral da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como contrapartida do Estado, no Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO.



DECRETO Nº 5722, DE 13 DE NOVEMBRO

Publicado no Diário Oficial
nº 2657 em 16/11/82

Altera o anexo único do Decreto
nº 5406/81, alterado pelo Decreto
nº 5502/82, e dá outras pro-
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Carta
Constituinte (art. 1º, inciso I, da Constituição Federal), resolve:

DECRETO

Art. 1º - O anexo único do Decreto
nº 5406/81, alterado pelo Decreto nº 5502/82, passa a ser o anexo
único a este Decreto.

Art. 2º - Os quantitativos das funções
praticadas contidas no anexo único deste Decreto, poderão ser
atualizados em até 1/3 (um terço), sempre que algum novo
cargo for incorporado ao plano.

Parágrafo Único - A Secretaria de
Estado de Administração compete promover e controlar o movimento do
pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades dos órgãos.

Art. 3º - O servidor contemplado com
as gratificações instituídas por este Decreto, será incluído em
lista de pagamento específica, elaborada pela Divisão de Folha de
Pagamento da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da
aplicação deste Decreto, correrão à conta do orçamento geral da
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, como con-
sequência do Estado, no plano Antropométrico e Estatístico de



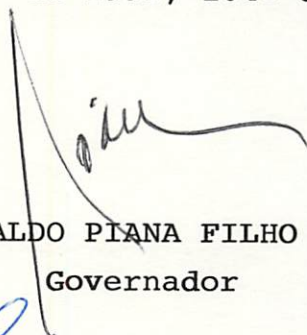
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 13 de novembro de 1992, 104º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O Ú N I C O

QUANT.	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
01	SECRETÁRIO GERAL	70% DA REMUNERAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO
04	SUB-SECRETÁRIO	640.000,00
09	ASSESSOR I	600.000,00
06	ASSESSOR II	570.000,00
12	CHEFE DE ÁREA	570.000,00
06	ASSESSOR III	430.000,00
15	ASSISTENTE TÉCNICO I	430.000,00
15	ASSISTENTE TÉCNICO II	350.000,00
09	ASSISTENTE III	250.000,00
06	ASSISTENTE IV	150.000,00

Mia